



**POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO  
DE IRREGULARIDADES**

Julho de 2022

## Índice

1. Enquadramento.....	2
2. Irregularidades e Infrações .....	2
3. Definição de participantes .....	2
4. Canais para a participação de irregularidades: .....	3
5. Procedimentos .....	3
6. Garantias do participante ou denunciante: .....	5
7. Proteção da confidencialidade .....	5
8. Divulgação .....	6
9. Reporte .....	6
10. Periodicidade de revisão.....	6

## 1. Enquadramento

1.1. A presente política pretende instituir e regular:

- a) O canal de denúncia interna de infrações, em cumprimento da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- b) O procedimento de participação de irregularidades, em cumprimento do art.º 305.º do Regime Jurídico da Atividade Seguradora e Resseguradora e Norma Regulamentar n.º 4/2022-R, de 31 de maio.

## 2. Irregularidades e Infrações

- 2.1. Infrações (atos ou omissões) a regras constantes dos atos da União Europeia (EU) referidos no anexo da Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, em cumprimento da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nos seguintes domínios: contratação pública; serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; segurança e conformidade dos produtos; segurança dos transportes; proteção do ambiente; proteção contra radiações e segurança nuclear; segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; saúde pública; defesa do consumidor; proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- 2.2. Demais atos ou omissões que constituam infração e/ou sejam lesivos nos termos previstos nas alíneas b) a e) do n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- 2.3. Irregularidades graves relacionadas com a administração, o sistema de governação ou a organização contabilística da empresa, suscetíveis de a colocarem em situação de deterioração das suas condições financeiras, ou de indícios sérios de infrações a deveres previstos no presente regime ou em ato delegado da Comissão Europeia adotado em desenvolvimento da Diretiva 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, nos termos do art.º 305.º do Regime Jurídico da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR) e Norma Regulamentar n.º 4/2022-R, de 31 de maio.

## 3. Definição de participantes

- 3.1. Qualquer pessoa singular que denuncie uma infração ou irregularidade com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, ainda que a denúncia tenha por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída, nomeadamente: trabalhadores da Mútua dos Pescadores; pessoas que exercem funções-chave, os seus mandatários, comissários ou outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional; voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados; prestadores de

serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção; cooperadores; pessoas pertencentes ao Conselho de Administração, incluindo membros sem funções executivas e ao Conselho Fiscal, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, art.º 305.º do RIASR e Norma Regulamentar n.º 4/2022-R, de 31 de maio.

- 3.2. A participação ou denúncia, nos termos legais e supra referenciados, pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação.
- 3.3. As participações ou denúncias que digam respeito a matérias com canais específicos (por exemplo reclamações, comunicações relacionadas com fraude, exercício de direitos por titulares de dados pessoais ou comunicações de sinistros) deverão utilizar os canais criados para esses efeitos.
- 3.4. As comunicações recebidas em qualquer dos canais previstos nesta política e que estejam fora do seu âmbito de aplicação serão encaminhadas internamente para seguimento por parte das áreas responsáveis, de acordo com os procedimentos em vigor.

#### 4. Canais para a participação de irregularidades:

- 4.1. Os participantes ou denunciantes devem apresentar as participações ou denúncias através do canal interno de apresentação, receção e seguimento de irregularidades instituído e regulado por esta política.
- 4.2. As participações ou denúncias relativas a qualquer das matérias acima mencionadas devem ser apresentadas por escrito, por correio postal ou eletrónico, utilizando os seguintes meios de contacto:
  - i) Comunicação para o endereço de correio eletrónico: [irregularidades@mutuapescadores.pt](mailto:irregularidades@mutuapescadores.pt) ou,
  - j) Por correio postal enviado ao cuidado do Conselho Fiscal, Av. Santos Dumont n.º 57, 8.º andar, 1050-202 Lisboa (com a indicação inscrita no envelope de CONFIDENCIAL).

#### 5. Procedimentos

- 5.1. As participações ou denúncias podem ser apresentadas de forma anónima e, em qualquer caso, com a identificação do participante ou denunciante, sendo confidenciais e partilhadas apenas nos termos legalmente admitidos e seguindo uma estrita lógica de minimização de acesso.
- 5.2. A participação ou denúncia, ainda que anónima, deve ser tão detalhada quanto possível, transmitindo de forma objetiva, os factos de que tem conhecimento e documentos ou outra prova que possua para permitir o mais eficaz e célere decurso do processo.
- 5.3. O participante ou denunciante (ou o participante ou denunciante anónimo que seja posteriormente identificado) tem de agir de boa-fé e ter fundamento sério para crer que as informações denunciadas são, no momento da participação ou denúncia, verdadeiras, só assim podendo beneficiar da proteção legal.
- 5.4. As participações devem ser recebidas através dos canais previstos no ponto 4 desta política, sendo o Conselho Fiscal o responsável pelo tratamento das participações e denúncias.
- 5.5. O procedimento de receção, averiguação e conclusão das participações ou

denúncias, deve assegurar que todas são analisadas e que dão origem a um relatório fundamentado, **sendo composto pelas seguintes fases:**

- a) A **implementação de mecanismos de receção** que permitam o registo da participação ou denúncia, com o exclusivo propósito da gestão do canal de participação ou denúncia, com indicação da data de receção, forma de comunicação utilizada, assunto e, quando seja caso disso, estado do processo e medidas adotadas;
  - b) O **envio de uma comunicação ao participante ou denunciante**, quando conhecido, no prazo de 7 (sete) dias a contar da receção da participação informando, de forma clara e acessível, sobre os requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa eventualmente admitida e demais elementos legal e regulamentarmente previstos;
  - c) O desenvolvimento documentado das diligências necessárias ao **apuramento dos factos** e à averiguação das alegações contidas na participação ou denúncia e, se for caso disso, à cessação da irregularidade ali participada ou denunciada, nomeadamente mediante abertura de um inquérito interno ou comunicação a uma autoridade competente para efeito de investigação da infração denunciada, podendo ter contacto com o autor da comunicação, nos casos em que este não tenha optado pelo anonimato;
  - d) O **envio de uma comunicação ao participante ou denunciante**, quando conhecido, informando sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo de 3 (três) meses a contar da receção da participação ou denúncia;
  - e) A **conclusão mediante emissão de relatório fundamentado, no prazo máximo de 3 (três) meses após a receção da participação ou denúncia**, com indicação das medidas adotadas ou a adotar, ou uma justificação para a não adoção de quaisquer medidas;
  - f) O **responsável pelo tratamento pode solicitar os esclarecimentos e diligências adicionais** de investigação que entender convenientes;
  - g) O **registo e conservação das participações ou denúncias** recebidas e dos atos tomados para o seu seguimento e tratamento, pelo menos durante 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à participação ou denúncia.
- 5.6. O responsável pelo tratamento pode solicitar a colaboração do Departamento de Ação Cooperativa e Comunicação (DACC), para a operacionalização do procedimento supra indicado.
- 5.7. O responsável pelo tratamento pode ainda requerer o apoio necessário à operacionalização do procedimento supra indicado, por parte das áreas internas competentes e solicitar apoio externo especializado atendendo às áreas que estiverem em causa.
- 5.8. Caso o objeto da participação ou denúncia esteja de alguma forma relacionado com o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração será o responsável pelo tratamento, sem prejuízo da aplicação do disposto nos pontos 5.6 e 5.7, aplicando-se, com as devidas adaptações, o procedimento definido no ponto 5.5.
- 5.9. O responsável pelo tratamento pode, em alternativa, assumir a operacionalização do procedimento, nomeadamente quando exista risco de conflito de interesses com a função desempenhada pelo DACC.

## 6. Garantias do participante ou denunciante:

- 6.1. O autor de uma participação que não seja deliberada e manifestamente infundada não pode ser prejudicado pela participação, sendo garantido:
  - a) Que a identidade do autor da participação não é comunicada às pessoas envolvidas na irregularidade participada nem a pessoa que não esteja ligada ao processo de análise, averiguação e elaboração do relatório fundamentado final, salvo se o autor da participação autorizar expressamente a divulgação da sua identidade, ou esta seja necessária no quadro de procedimento judicial ulterior decorrente da participação;
  - b) Que a situação profissional do autor da participação não é prejudicada em razão da participação, nomeadamente no seu relatório de avaliação, salvo em caso de pedido do próprio ou para efeitos de valoração positiva, desde que com o consentimento expresso do próprio nesse sentido;
  - c) Que o autor da participação possa requerer que a sua avaliação profissional e a decisão sobre qualquer valorização profissional seja retirada ao seu superior hierárquico, ainda que não direto, no caso de este estar implicado nas irregularidades participadas, devendo para o efeito ser nomeado outro avaliador que reúna condições de isenção e imparcialidade em relação ao autor da participação ou denúncia.
- 6.2. A pessoa que denuncie ou divulgue de boa-fé uma prática ou ação irregular, tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou divulgação pública, verdadeiras, não pode ser prejudicada pela sua denúncia ou divulgação pública, não ficando sujeita a qualquer sanção disciplinar e deve ser protegida contra qualquer medida de represália, ainda que se venha a constatar que os factos estavam incorretos ou que não justificam qualquer acompanhamento.
- 6.3. Os denunciantes que comunicarem informações de má-fé ou abusarem de qualquer modo dos canais de denúncia previstos nesta Política podem vir a ser objeto de sanções disciplinares, bem como de ação judicial.
- 6.4. A pessoa que, fora dos casos legalmente previstos para a divulgação pública de infrações der conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pela lei e presente política.
- 6.5. Quem empreender qualquer medida de represália contra quem tenha assinalado de boa-fé uma prática ou ação irregular, pode ser objeto de procedimento disciplinar e, se aplicável, participação às entidades competentes.

## 7. Proteção da confidencialidade

- 7.1. Quando a participação ou denúncia seja feita com a identificação do participante ou denunciante, esta deve ser mantida confidencial em todas as etapas de análise e tratamento.
- 7.2. A identidade do participante ou denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis nos termos desta política.
- 7.3. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre participações ou denúncias, ainda que não seja responsável ou não tenha competência para a sua receção e tratamento.
- 7.4. A identidade do participante ou denunciante só pode ser divulgada em decorrência de

obrigação legal ou de decisão judicial; sem prejuízo do disposto em outras disposições legais, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao participante ou denunciante, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

- 7.5. O tratamento de dados pessoais deve observar o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.
- 7.6. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

## 8. Divulgação

- 8.1. A presente política de participação de irregularidades é divulgada junto de todos os trabalhadores e no sítio da Mútua dos Pescadores na Internet.

## 9. Reporte

- 9.1. É enviado anualmente à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) o relatório anual previsto no n.º 7 do art.º 305º do RJASR, mesmo que no período em causa não se verifique a receção de qualquer comunicação.
- 9.2. Compete ao DACC a apresentação deste relatório, enquanto responsável pela Política de Participação de Irregularidades.

## 10. Periodicidade de revisão

- 10.1. A presente política será revista sempre que necessário e, no mínimo, anualmente.
- 10.2. Compete ao DACC, enquanto responsável pela Política de Participação de Irregularidades, apresentar propostas para a alteração ou atualização da presente política.

*Lisboa, 2 de julho de 2022*